APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 04/03/2004
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/03/2004
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

PROTOCOLO
Reg. nº ____ Hrs. ____
Livro nº ____ Fls. ____
Caçu-GO. ____/____/____
Secretaria Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 07 /04, de 25 de fevereiro de 2004.

Reconhece de utilidade pública a "Augusta e Respeitável Loja Simbólica Sesquicentenário da Independência nº 44, Oriente de Caçu, Estado de Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, para os fins cabíveis de direito, a "Augusta e Respeitável Loja Simbólica Sesquicentenário da Independência nº 44, Oriente de Caçu, Estado de Goiás", entidade civil sem fins lucrativos constituída para fins de praticar o bem e amplos serviços sociais indiscriminadamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2004.

Vereador **Elcio Tadeu Garcia Aleve**

Justificativa:

Justifica-se o presente Projeto de Lei pelas próprias finalidades e objetivos da entidade "Augusta e Respeitável Loja Simbólica Sesquicentenário da Independência nº 44, Oriente de Caçu, Estado de Goiás", que, apesar de seus princípios de sigilo e anonimato, suas ações são de alta relevância social, principalmente no sentido de realizar a caridade em todas as suas formas e primar pela liberdade moral indistintamente.

Estatutos da Augusta e Respeitável Loja
Simbólica Sesquicentenário da Independência n
44 do Or:. de Caçu - Goiás
Ano: 1974



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS

Estatutos da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA
SÃO JOÃO EVANGELISTA DA IRMÃ MISERICÓRDIA Nº 44, ORIENTE
DE CAIÚ, ESTADO DE GOIÁS.

Ano de 1974

Aprovado na sessão de 23.06.74
Secr. Adhoc

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS DA M.'.R.SP.'.GRAND LOJA DO ESTADO DE GOIÁS SOBRE O ANTEPROJETO DE ESTATUTO DA LOJA SIMBÓLICA "SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA" NÚMERO 44, ORIENTE DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS

A Com.'. de LL.'. da M.'.Resp.'.Grande Loja do Estado de Goiás, após detido exame do Anteprojeto de Estatuto da Aug.'. & Resp.'. Loj.'.Simb.'. SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA N.º 44, Or.'.CAÇU, Estado de Goiás, manifesta-se, exarando o seguinte

P A R E C E R

I - Sede e foro - art. 1º;
II - Tempo de duração - art. 1º;
III - F i n s - art. 2.º;
IV - Administração - art. 9º;
V - Representação da Loja - art. 17;
VI - Responsabilidade dos associados - art. 33;
VII - Reforma estatutária - art. 38;
VIII - Condições de extinção - art. 34; e
IX - Consequências da extinção - art. 35.

Sendo, estes, os dados imprescindíveis à constituição de uma pessoa jurídica; e estando, os dispositivos integrantes do presente Anteprojeto, em harmonia com a Constituição/ e demais leis da M.'.Resp.'.Grande Loja do Estado de Goiás, somos de opinião que esse Anteprojeto seja aprovado.

É o nosso parecer, s.m.j.

Or.'.GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, E.'.V.'.

1) - _____
2) - _____
3) - _____

ANEXO:-

. Art. aprovado supramencionado.

ESTATUTOS DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA [illegible] Nº 44, CRUMÁ, ESTADO DE GOIÁS.

CAPÍTULO I
NOME E FORO

Art. 1º - A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA [illegible] Nº 44, com sede e foro na Cidade do Ca u, Estado de Goiás, é uma sociedade civil, formada de número ilimitado de membros, com tempo indeterminado de duração, obediente às liturgias educativas adotadas pela M.'.R.'. Grande Loja do Estado de Goiás, e reger-se-á por estes Estatutos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 2º - A Aug.'. e Resp.'. Loja Simbólica [illegible] Nº 44 tem por finalidade:

a) - Praticar o bem, perquirir a verdade, cultivar a solidariedade e contribuir para o aperfeiçoamento moral e intelectual do homem.

b) - Combater o vício, a ignorância, a superstição, o fanatismo sob todos os seus aspectos, o do racismo e da injustiça.

c) - Defender os princípios da tolerância, do respeito aos semelhantes, preconizando a liberdade de consciência, de religião e de credo político.

d) - Reconhecer a autoridade e dignificar o princípio e a obediência a um PRINCÍPIO CRIADOR, denominado o GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO.

Art. 3º - Durante as reuniões da Loja, ou em seu recinto, não são permitidas controvérsias políticas ou religiosas, bem como críticas às autoridades constituídas, civis, militares ou religiosas, banindo-se, outrossim, os preconceitos raciais.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 4º - Os membros da Entidade classificam-se nas seguintes categorias:

a) - REMIDOS - os que estão obrigados à frequência aos trabalhos e à contribuição para o erário da Loja.

b) - REMIDOS - os que estão livres das obrigações constantes da letra A.

c) - BENEMÉRITOS - os que prestarem serviços relevantes à Loja.

d) - O GRÃO-MESTRE HONORÁRIO - os que prestarem à Loja serviços considerados da mais alta relevância.

e) - HONORÁRIOS - os Maçons, embora não pertencentes ao quadro da Loja, que mais se destacarem nos trabalhos de assistência, ou que, pelo seu valor moral e intelectual, sejam considerados dignos do título, a critério da Loja.

Art. 5º - São direitos dos sócios:

a) - Votar e ser votados, na forma destes Estatutos.

b) - Discutir os assuntos submetidos à apreciação da Loja, sob o espírito, dignidade e tolerância pela opinião ou sentimento contrário.

c) - Retirar-se da Loja, livremente, obedecidas as prescrições estatutárias.

d) - Gozar de todos os direitos assegurados aos membros do quadro pelos Estatutos e pelo Regimento

Grande Loja do Estado de Goiás.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

a) - Assistir, com pontualidade, os trabalhos da Loja.

b) - Aceitar comissões, cargos e encargos' não lhes sendo permitido recusá-los, salvo por motivo justificável.

c) - Nada revelar a respeito dos trabalhos.

d) - Dar provas de conhecimento da doutrina maçonica, e do direito pertinente à Instituição, mostrando pleno' conhecimento da ritualística do grau em que estiver colado.

e) - Diligenciar, cuidadosamente, e informar' à Loja sobre todos os assuntos e obrigações que lhe forem cometidos.

f) - Aceitar as decisões definitivas da Loja, em face autoridade maçonica hierarquicamente superior.

g) - Cumprir e fazer cumprir a Constituição e o Regulamento Geral da L.'.R.'. Grande Loja do Estado de Goiás.

h) - Pagar pontualmente suas mensalidades, e outras contribuições fixadas pela Loja.

Art. 7º - Os sócios que transgredirem os presentes Estatutos terão seus direitos suspensos ou serão eliminados do quadro da Loja, conforme a gravidade da infração cometida.

Art. 8º - Reserva-se ao sócio o direito de recorrer de qualquer decisão, na forma estabelecida na Constituição' da M.'.R.'. Grande Loja do Estado de Goiás.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA

Art. 9º - A Aug.'. e Resp.'. Loja Simbólica COLUNA DE HERÓIS DA INDEPENDÊNCIA Nº 44 será administrada por um Venerável Mestre, dois Vigilantes e demais Oficiais relacionados na Constituição e Regulamento Geral da M.'.R.'. Grande Loja do Estado' de Goiás, eleitos em escrutínio secreto, por todos os membros do quadro com direito a voto.

§ 1º - A secretaria é cargo de confiança e seu titular será escolhido pelo Presidente da Loja.

§ 2º - A Loja terá as seguintes Comissões' permanentes: a) - De Ritos; b) - De Assuntos Gerais; c) - De Finanças; d) - De Solidariedade; (*).

§ 3º - Todas as Comissões serão eleitas, na forma estabelecida para a Diretoria.

§4º - Reserva-se ao Presidente a faculdade de criar Comissões Temporárias, que serão dissolvidas depois de' cumpridas as finalidades de sua formação.

Art. 10º - Compete às Comissões Permanentes deliberar sobre os assuntos de sua alçada, apresentando à Loja' parecer conclusivo.

§ único - Os membros das Comissões elegerão, dentre si, um Presidente encarregado de dirigir-lhes o trabalho e representá-las diante do plenário da Loja.

Art. 11º - As eleições para a administração da Loja serão realizadas no primeira quinzena do mês de maio.

§ 1º - Na mesma época serão eleitas as Comissões Permanentes.

§ 2º - Em ambos os casos, o sistema de votação será o do escrutínio secreto.

Art. 12º - Só poderão votar e ser votados,

realiza [illegible] e o grau maçônico.

Art. 13º - São deveres dos Companheiros os previstos ou estabelecidos na Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja do Estado de Goiás, e os que forem registrados no Regimento Interno da Loja.

Art. 14º - A Diretoria eleita tomará posse na segunda quinzena do mês de maio.

Art. 15º - O mandato da Diretoria ficará prorrogado até à posse e dos novos eleitos, caso ela não se realize na data aprazada.

Art. 16º - O mandato terá a duração de 12 (doze) meses, permitindo-se a reeleição do Venerável, 1º e 2º Vigilantes e Tesoureiro por duas vezes, ficando ilimitado para os demais cargos. Art. 17º - A A.·. e Resp.·. Loja Simbólica [illegible] Nº 44 será representada em Juizo ou extra-judicialmente, pelo seu Venerável ou seu substituto legal.

Art. 18º - O Venerável será substituido, em suas eventuais faltas ou impedimentos, pelos ex-Veneráveis, preferindo-se os mais recentes.

§ 1º - Não estando presente qualquer ex-Venerável, os trabalhos serão presididos pelo 1º ou 2º Vigilante, na ordem enunciada.

§ 2º - Nenhum outro maçon poderá presidir os trabalhos da Loja, a não ser o Serenísimo Grão Mestre ou o Eminente Grão Mestre Adjunto.

§ 3º - Ressalve-se a hipótese de uma outra alternativa, surgida por determinação do Serenísimo Grão Mestre, exigindo-se, entretanto, em qualquer circunstancia, a condição de Mestre Instalado.

Art. 19º - Considera-se vago o cargo:

a) - quando o titular não tomar posse nas trez sessões subsequentes à eleição, sem justificar sua ausencia.

b) - por renúncia expressa.

c) - por morte do titular.

d) - em virtude de punição ou perda dos direitos maçônicos.

e) -por eleição do titular para cargo da Grande Loja, desde que haja incompatibilidade.

f) - quando o titular se afastar da jurisdição por mais de 90 dias, sem prévia autorização de sua Loja.

Art. 20º - Vagando-se qualquer cargo da administração será feita nova eleição para o seu preenchimento, se faltar mais de seis meses para o término do mandato.

§ Único - Caso contrário, o cargo será preenchido pelo substituto legal do titular, na forma prevista na Constituição da Grande Loja do Estado de Goiás, e no Regimento Interno da Loja.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO DA LOJA

Art. 21º - O patrimonio da Loja será constituido dos bens móveis, imóveis, auxílios, subvenções, contribuições, donativos, mensalidades, e qualquer outra espécie de renda que possua ou venha a possuir.

Art. 22º - Os bens que constituem o patrimonio da Loja podem ser alienados, diga-se, não podem ser alienados ou gravados de ônus, sem licença prévia de dois tercos dos sócios efetivos, em sessão [illegible]

Art. 23º - O patrimonio da Loja será registrado e contabilizado pela Tesouraria.

Art. 24º - Os cheques emitidos pela Loja serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, em conjunto.

Art. 25º - O Tesoureiro não efetuará qualquer pagamento sem o visto do Venerável da Loja no documento que der origem e comprovar a despesa.

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 26º - A Assembléia Geral Ordinária, para eleição de nova diretoria da Loja, será convocada, anualmente, até o dia 23 de abril, para a primeira quinzena de maio seguinte.

Art. 27º- Só poderão votar e ser votados' para os cargos eletivos, os sócios que tiverem participado de mais de cinquenta (50%) por cento das sessões econômicas, e que satisfizerem as condições prescritas na Constituição da Grande Loja do Estado de Goiás.

Art. 28º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira e segunda convocação, com 2/3 dos sócios em condições de votar, e com qualquer número, em terceira convocação, contanto que 50% desse número não seja constituido de membros da diretoria em exercício.

§ único - Será dissolvida a Assembléia que não alcançar o "quorum" estabelecido no artigo anterior.

Art. 29º - A Assembléia Geral poderá ser ordinária e extraordinária, sendo esta para discussão, exame e votação de matéria considerada inadiável pelo Venerável ou por quem a convocar.

§ único - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Venerável ou por dois terços dos membros do quadro.

Art. 30º - Nas Assembléias Gerais, só serão tratados os assuntos que motivarem a sua convocação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - O Regimento Interno da Loja, que será redigido dentro de noventa dias, contados da aprovação dos presentes Estatutos, regulará a admissão, filiação, regularização, eliminação e suspensão dos sócios, bem como o direito de voto e condição de elegibilidade para os cargos da Loja, reuniões ordinárias e extraordinárias, disporá sobre assuntos financeiros, anuidades e taxas e tratará dos trabalhos e seu funcionamento.

Art. 32º - A prestação de contas da Diretoria cujo mandato estiver se expirando será feita na última sessão econômica da gestão, juntando-se aos balancetes os respectivos comprovantes.

§ único - É indispensável o parecer da Comissão de Finanças no relatório da prestação de contas. Sua aprovação implica automaticamente na aceitação das contas, da mesma forma que sua rejeição implica na não aceitação do relatório.

Art. 33º - Os sócios que não exerçam cargos na administração da Loja não responderão solidaria ou subsidiariamente pelos atos da diretoria, nem serão atingidos pelos encargos que a Loja assumir.

Art. 34º - A Loja só se extinguirá por deliberação de 2/3 de seus sócios, ou quando ficar reduzida a menos de

Art. 35º - Extinta a Loja, na forma do artigo anterior, seu patrimonio reverterá em favor de outra Loja da jurisdição da M.'.R.'. Grande Loja do Estado de Goiás, ou deste próprio, cabendo a destinação aos sócios que votarem a dissolução.

Art. 36º - A Aug.'. e Resp.'. Loja Simbólica [illegible] adotará o Rito Moderno, Antigo e Aceito.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela M.'.R.'.Grande Loja do Estado de Goiás e serão registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Caçu, Estado de Goiás.

Art. 38º - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada de acordo com suas disposições e na forma do Regimento Interno da Loja.

Art. 39º - Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos pelos Dignatários da Loja, sempre à Luz da Constituição e Regulamento Geral da M.'.R.'.Grande Loja do Estado de Goiás, dos usos e costumes maçônicos e das leis vigentes no País.

Art. 40º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caçu, 29 de janeiro de 1974.

Ulysses de Oliveira Campos Júnior

- Ulysses de Oliveira Campos Júnior -
Venerável Mestre.



Ordem de registro nº 0044
no livro próprio nº 1 a fls. 2-v
G. Secret. de Goiânia 24/6/74

Sebastião Elias Campos
Gr.·. Secret.·. Chanc.·. G.·. Selos

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA "SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA" Nº 44 - CAÇU - GOIÁS

Fins e Fôro

Art. 1º - A Augusta e Respeitável Loja Simbólica "SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA" Nº 44, com sede e fôro na cidade de Caçu, Estado de Goiás, é uma sociedade civil, formada de número ilimitado de membros. com tempo indeterminado de duração, obediente às liturgias educativas adotadas pela M.'.R.'. Grande Loja do Estado de Goiás, e reger-se-á por estes Estatutos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 2º - A Aug.'. e Resp.'. Loja Simb.'. "SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA" Nº 44 tem por finalidade:

a) - Praticar o bem, pesquizar a verdade, estimular a solidariedade e contribuir para o aperfeiçoamento moral e intelectual do homem;

b) - Combater o vício, a ignorância, a supertição, o fanatismo sob todos os seus aspectos, o dogmatismo e a injustiça;

c) - Seguir os princípios da tolerância, de respeito aos semelhantes, preconizando a liberdade de consciência, de religião e de credo político;

d) - Reconhecer a existência e divulgar o respeito e a obediência a um PRINCÍPIO CREADOR, denominado o GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO.

Dos Sócios

Art. 4º - Os membros da Entidade classificam-se nas seguintes categorias:

a) - Efetivos; b) - Remidos; c) - Beneméritos; Grandes Beneméritos e Honorários.

Da Administração da Loja

Art. 9º - A Aug.'. e Resp.'. Loja Simb.'. "SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA" Nº 44, será administrada por um Venerável Mestre, dois Vigilantes e demais Oficiais relacionados na Constituição e Regulamento Geral da Mui Respeitável Grande Loja do Estado de Goiás, eleitos em escrutínio secreto, por todos os membros do Quadro com direito a voto.

Representação da Loja

Art. 17º - A Aug.'. e Resp.'. Loja Simb.'. "SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA" Nº 44, será representada em Juízo ou extra Judicialmente, pelo seu Venerável Mestre ou seu substituto legal.

Responsabilidade dos associados

Art. 33º - Os sócios que não exerçam cargos na administração da Loja não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos da diretoria, nem serão atingidos pelos encargos que a Loja assumir.

Da extinção da Loja

Art. 35 - Extinta a Loja, na forma do artigo anterior, seu patrimônio reverterá em benefício da Mui Respeitável Grande Loja do Estado de Goiás.

Disposições finais e transitórias

Art. 37 - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela M.'. R.'. Grande Loja do Estado de Goiás.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Or.'. de Caçu, 29 de Janeiro de 1974

Ulysses de OLiveira Campos Júnior
Venerável Mestre

COMARCA DE CAÇU - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO 1º DE NOTAS
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
05 -02- 2004
CAÇU,
Oldack Muse dos Santos - 1º Tab. ☐ Marisete Sousa C. Paranaíba - Escrev.
☐ José Sousa Carvalho - Escrev. ☐ Ângela de Castro Santos - Escrev.

Balaústre da Assembléia Geral Ordinária de Eleição

Balaústre da Assembléia Geral Ordinária de Eleição do Corpo Administrativo e Comissões Permanentes da Loja Sesquicentenário da Independência Nº 44 para o Período de 2003/2004

Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e três, na sede própria da Aug.∴ e Resp.∴ Loja Simb.∴ Sesquicentenário da Independência Nº 44 à rua Jataí nº 674 neste Oriente de Caçu, após Edital de Convocação datado de 09/04/03, realizou-se a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E COMISSÕES PERMANENTES desta Aug.∴ e Resp.∴ Oficina, nos termos do Art. 121 da Constituição, Artigo 67 do Regulamento Geral e o Disposto do Código Eleitoral da M.∴R.∴ Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, observadas as formalidades previstas na legislação pertinente à matéria. O Ven.∴ Mestre abriu a sessão com um golpe de malhete às 20:30 horas, em 1ª convocação estando sobre o Altar a Constituição e o Regimento Geral da M.∴ R.∴ Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, bem como o Estatuto e o Regimento Interno desta Oficina; e, em lugar bem visível, a Carta Constitutiva da Loja, conforme preceitua a Constituição. A Loja estava assim constituída: Ven.∴ Mestre: Ir.∴Vander Luiz Bosco; 1º Vigilante: Ir.∴Edílson Borges de Freitas; 2º Vigilante: Ir.∴Rogério Trevisoli; Orador: Ir.∴Fábio de Oliveira Rodrigues; Secretário: Ir.∴Luiz Antônio Teixeira Pinto; Tesoureiro: Ir.∴Edberto Leles Barroso; M.∴ CCe.∴: Ir.∴Tibúrcio Siqueira Gama Neto; Hosp.∴: Ir.∴Adalto Rodrigues, etc. Os demais cargos foram preenchidos com IIr.∴ do Quadro, na forma regulamentar. Em seguida o V.∴ M.∴ convidou ao Altar os IIr.∴ Orador e Secretário, com os quais constituiu a Mesa Eleitoral. Nomeou, a seguir os IIr.∴ M.∴M.∴ Adalto Rodrigues e Luiz Antônio T. Pinto para escrutinadores. O V.∴ M.∴ solicitou do Ir.∴ Tesoureiro a lista dos IIr.∴ aptos ao exercício do voto, determinando, de imediato, que o Secretário fizesse a chamada dos eleitores pelo livro de presença. Cada Obreiro chamado exibia o seu Cadastro e o Certificado de Regularidade, assinava a lista de votante e depositava a cédula de votação na urna, mostrando-a antes ao Orador. Terminada a chamada, o V.∴M.∴ encerrou o livro de presença com sua assinatura e votou, procedendo como os demais eleitores. **APURAÇÃO** – O V.∴M.∴ abriu a urna e conferiu o número de cédulas, que coincidiu com o número de eleitores. Passando à apuração, abriu cada cédula por vez, anunciando em voz alta, os cargos e os votados, anúncio que os escrutinadores repetiam, consignando os resultados. Terminada a apuração, o V.∴ M.∴ mandou organizar o Quadro Geral de Apuração, leu os resultados e pôs em discussão o ato eleitoral. Em seguida, o V.∴ M.∴ proclamou os eleitores, designou o dia 11 de Junho de 2003 para a posse e determinou a incineração das cédulas votadas, ficando explícito que o V.∴M.∴ tomará posse na Assembléia Geral Ordinária do dia 7 de Junho na M.∴ R.∴ Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás. **TRANSCRIÇÃO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO:** Para V.∴M.∴ Ir.∴ Edílson Borges de Freitas, 10 votos; 1º Vigilante: Ir.∴ Rogério Trevisoli, 10 votos; 2º Vigilante: Ir.∴ Luiz Antônio Teixeira Pinto, 10 votos; Orador: Ir.∴ Vander Luiz Bosco, 10 votos; Secretário: Ir.∴ Ademar Rezende Melo, 10 votos; Tesoureiro: Ir.∴

Diácono: Ir.·. Edberto Leles Barroso, 10 votos; 2º Diácono: Ir.·. José Domingos Neto, 10 votos; M.·. de Cerimônias: Ir .·. Tibúrcio Siqueira Gama Neto, 10 votos; Hospitaleiro: Ir.·. Adalto Rodrigues, 10 votos; Inst.·. Litúrgico: Ir.·. Fábio de Oliveira Rodrigues, 10 votos; 1º Experto: Ir.·. Fábio de Oliveira Rodrigues, 10 votos; 2º Experto: Ir.·. Adalto Rodrigues, 10 votos; Prov.·. de Banquetes: Luiz Antônio Teixeira Pinto, 10 votos; M.·. Arquiteto: Ir.·. Edberto Leles Barroso, 10 votos; Porta Estandarte: Ir.·. José Domingos Neto, 10 votos; Porta Espadas: Ir.·. Ademar Rezende Melo, 10 votos; Ver.·. de Credenciais: Ir.·. Márcio Antônio Martins Almeida, 10 votos; Historiador: Ir.·. Vander Luiz Bosco, 10 votos; Bibliotecário: Ir.·. José Domingos Neto, 10 votos; Museólogo: Ir.·. Reginaldo Felisbino Rosa, 10 votos; M.·. de Harmonia: Ir.·. Fábio de Oliveira Rodrigues, 10 votos; G.·. do Templo: Ir.·. Márcio A. Martins Almeida, 10 votos e Cobridor: Ir.·. Tibúrcio Siqueira Gama Neto, 10 votos. Comissão de Assuntos Gerais: IIr.·. Tibúrcio S. Gama Neto, Ademar Rezende Melo e Luiz Antônio Teixeira Pinto. Comissão de Justiça e Legislação: IIr.·. Fábio de Oliveira Rodrigues, Adalto Rodrigues e José Domingos Neto. Comissão de Economia e Finanças; IIr.·. Edberto Leles Barroso, Tibúrcio S. Gama Neto e Vander Luiz Bosco.

ENCERRAMENTO: A Assembléia foi encerrada com um golpe de malhete às 22:00 horas e os IIr.·. se retiraram em paz.

VEN.·. M.·. ORADOR SECRETÁRIO

COMARCA DE CAÇU - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO 1º DE NOTAS
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
CAÇU, 05 - 02 - 2004
Oligário Alves dos Santos - 1º Tab. Marisela Sousa C. Paranaíba - Escrv.
Miguel Sousa Carvalho - Escrev. Angela de Castro Santos - Escrv.

CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER AO ÓRGÃO LOCAL DA SRF

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ RECUSADO
- ☐ DESTINATÁRIO DESCONHECIDO
- ☐ NÃO EXISTE O NÚMERO
- ☐ AUSENTE
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
- ☐ _____

DATA _____

VISTO _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

AUG E RESP LOJA SIMB SESQUICENTENARIO DA INDEPENDENCIA

AV JATAI - 674
SETOR AEROPORTO
CEP: 75805-000 CACU GO

00052609

REMETENTE
UL- JATAI
PCA TENENTE DIOMAR MENEZES 1120

CEP: 75800 JATAI GO

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com **.**, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00052609

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.781.186/0001-26
ATIV. CNAE: ****
VÁLIDO ATÉ: 30/06/1998

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 031.995.331 - 91
ÓRGÃO DA SRF: (0120109) - JATAI

NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)
AUG E RESP LOJA SIMB SESQUICENTENARIO DA INDEPENDENCIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

LOGRADOURO: AV JATAI -
NÚMERO: 674
COMPLEMENTO:

CEP: 75805-000
BAIRRO/DISTRITO: SETOR AEROPORTO
MUNICÍPIO: CACU
UF: GO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.

M970528

COMARCA DE CAÇU - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO 1º DE NOTAS
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
CAÇU, 05 -02- 2004
Oldack Moisés dos Santos - 1º Tabelião
Misse Sousa Carvalho - Escrev. Marinalva Sousa C. Parnaíba - Escrev.
Ângela de Castro Santos - Escrev.

Fábio de Oliveira Rodrigues
CPF. 081.313.918-01

Sessão Magna de Posse da Diretoria 2003/2004 realizada 11/06/2003 E.·.V.·. A G.·.D.·.G.·.A.·.D.·.U.·. Sessão de Magna de Posse da Diretoria, em honra a São João, nosso padroeiro e sob os auspícios da M.·.R.·. G.·. L.·. M.·. E.·. G.·., no templo da **A.·.R.·. B.·. L.·. S.·. Sesquicentenário da Independência nº 44**, Or.·. de Caçu – Go, reuniram-se os seguintes IIr.·.:

Ven.·.M.·. Vander Luís Bosco;
1º Vig.·. Rogério Trevisoli;
2º Vig.·. Luiz Antônio Teixeira Pinto;
1º Diác.·. Parisi Filipo Giusep;
2º Diác.·. José Domingos Neto;
Orador.·. Fábio de Oliveira Rodrigues;
M.·.CCer.·. Tibúrcio Siqueira Gama Neto;
Tes.·. Reginaldo Filisbino Rosa ;
G.·.T.·. Márcio Martins de Almeida ;
Chanc.·. Adauto Rodrigues;
Secret.·. Ademar Rezende Melo;
Hosp.·. Eliseu Macedo Silva;
M.·.H.·. Celmi Tavares Paranaiba;



1. **LEITURA DO BALAÚSTRE.·.** Foi lido e aprovado o balaústre de 12/06/2002.
2. **EXPEDIENTE.·. Não houve Expediente**
3. **BOLSA DE PPROP.·. E INFORMAÇÕES .·.-** depois de circular com formalidades, esta produziu três colunas que passo agora a decifrar: 02 Certificados de presença dos Ir.·. Adauto Rodrigues e Fábio de Oliveira Rodrigues, em sessão de instalação e posse na A.·.R.·.L.·.S.·. Estrela de Ilha Solteira nº 2.865, Or.·. de Ilha Solteira –SP; 01 Pr.·. Convite da A.·.R.·.L.·.S.·. Monte Sinai nº 2.064, Or.·. de Quirinópolis-GO, para as comemorações de Jubileu a ser realizado no próximo dia 22 de junho de 2.003.
4. **ORDEM DO DIA.·.** Formada a comissão que deu entrada ao Pavilhão Nacional com a execução do Hino Nacional. O Ir.·. Vander Luis Bosco que ora passa o cargo de V.·.M.·. ao seu sucessor o Ir.·. Edílson Borges de Freitas, passando também com este ato a Carta Constitutiva da Loja. A seguir o Ven.·. M.·.instalado deu posse aos IIr.·. da nova diretoria.
5. **TRONCO DE SOLIDARIEDADE.·.** após ter circulado com formalidades, este ficou sobre malhete para ser conferido na próxima sessão.
6. **SAUDAÇÃO AOS IIR.·. VISITANTES.·.** Nosso Ir.·. Orador fez a saudação aos visitantes que nos honram com suas valorosas presenças, sendo estes os IIr.·. Dr. João Davi de Morais e Dr. Elmar Ferraz de Oliveira, da Loja Fraternidade Caçuense.
7. **PALAVRA A BEM DA OR.·. EM GERAL E DO QUADRO EM PARTICULAR.·.** fizeram uso da palavra os Ir.·. Adauto Rodrigues, Dr. Elmar, Dr. João Davi, Fábio, Vander e o V.·. M.·. Edilson Borges de Freitas.
8. **ENCERRAMENTO.·.** A presente sessão foi encerrada ritualisticamente, estando os presentes de pé e a ordem e após jurarem o mais profundo silêncio sobre tudo que viram e ouviram, todos se retiraram em paz.

Ven.·. Mestre *Orador* *Secretário*

Projeto de Lei nº 05/04, de 10/02/2004.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre doação de um aparelho de "TV" a Associação Arraial dos Amigos de Caçu e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre doação de um aparelho de "TV" à Associação Arraial dos Amigos de Caçu e dá outras providências. Quanto à legalidade da matéria ora apreciada temos que, sendo conveniente à administração pública e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, pode a Municipalidade dispor de bem móvel à título de doação de acordo com o artigo 8.º, da lei Orgânica do Município. Dispensada a avaliação por tratar-se de bem recém adquirido. Quanto a ser justa a matéria, entendemos que sim, pela finalidade social e assistencial que possui a donatária a nível municipal, realizando um brilhante serviço frente aos portadores da doença de câncer, necessitando de todo e qualquer tipo de contribuição para atingir seus objetivos. De resto, cumpre-nos observar que a redação gramatical é satisfatória.
Assim sendo, obedecidas as normas regimentais vigentes, somos Favoráveis à aprovação da matéria em estudo.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2004.

Vereador UBALDINO CARDOSO PEREIRA
- RELATOR -

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Lei nº 05/04, de 10/02/2004.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre doação de um aparelho de "TV" a Associação Arraial dos Amigos de Caçu e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre doação de um aparelho de "TV" à Associação Arraial dos Amigos de Caçu e dá outras providências. Analisando a matéria ora apreciada, temos que, nenhuma despesa será contabilizada pela Municipalidade em virtude da presente propositura, apenas será baixado no balanço patrimonial, a presente doação não depende de previsão orçamentária, bem como, em tese, não gera despesas ao Município, portanto, não fere as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Pela finalidade e objetivos da donatária, os quais são de conhecimento público geral, entendemos ser a matéria financeiramente e economicamente viável ao Município. **Pelo exposto**, *e obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos* **Favoráveis** *à aprovação da matéria.*

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, *aos 02 dias do mês de março de 2004.*

Vereadora **JAILDES PEREIRA BARBOSA**
- Relatora -